



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida

1

Segunda-feira • 13 de Julho de 2020 • Ano • Nº 4964

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida publica:

- **Decreto Nº 303, de 13 de Julho de 2020** - Suspende temporariamente os efeitos do art. 9º, do Decreto Municipal n.º 272 de 20 de março de 2020, alterado pelo Decreto n.º 286 de 27 de abril de 2020 e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



### **DECRETO Nº 303, DE 13 DE JULHO DE 2020**

*“Suspende temporariamente os efeitos do art. 9º, do Decreto Municipal n.º 272 de 20 de março de 2020, alterado pelo Decreto n.º 286 de 27 de abril de 2020 e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

**Considerando** que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de Janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a publicação, em 04 de fevereiro de 2020, da Portaria nº 188/GM/MS, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**Considerando** as disposições do Plano Estadual de Contingências para Enfrentamento do Novo Coronavírus - 2019-n CoV<sup>1</sup>;

**Considerando** o alerta emitido pelo Conselho Regional de Medicina da Bahia (CREMEB) quanto a necessidade de preparação dos serviços para possível recepção de número alto de pacientes com insuficiência respiratória aguda grave decorrente do novo coronavírus (COVID-19), bem como quanto a eminente tensão e sobrecarga das unidades de saúde para atendimento dos casos suspeitos, com prejuízos da disponibilidade de leitos de Medicina Crítica, equipamentos, materiais de proteção individual (EPIs), fármacos específicos e outros insumos;

**Considerando** que o Governo Federal e o Governo do Estado da Bahia declararam situação de emergência em virtude do coronavírus (Covid-19);

<sup>1</sup><https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/13/PLANO-DE-CONTINGENCIA-novo-coronavirus-BAHIA-EM-REVIS-O.pdf>



**Considerando** que o Município de Salinas da Margarida, através do Decreto Municipal n.º 277, de 26 de março de 2020, declarou situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doença infecciosa viral (1.5.1.1.0);

**Considerando** que o Decreto Legislativo n.º 2.787/2020 da Assembleia Legislativa da Bahia reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Salinas da Margarida;

**Considerando** a Recomendação n.º 003/2020, expedida pela 3ª Promotoria de Justiça de Nazaré/BA, recebida pelo Município de Salinas da Margarida no dia 24/04/2020;

**Considerando** que o Supremo Tribunal Federal confirmou a competência concorrente dos entes federativos para disciplinar matérias que envolvam direito à saúde, consoante previsto nos arts. 23, II, e 198, I, ambos da Constituição Federal, no julgamento da ADI 6341;

**Considerando** a decisão proferida pelo Juízo da Comarca de Nazaré/BA, nos autos do processo n.º 8000337-91.2020.8.05.0176;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam suspensos, temporariamente, os efeitos do art. 9º, do Decreto Municipal n.º 272 de 20 de março de 2020, alterado pelo Decreto n.º 286 de 27 de abril de 2020.

**Parágrafo único** A suspensão prevista no caput deste artigo não se aplica ao cumprimento das seguintes medidas com vista a prevenção e combate ao COVID-19:

- I - entrevista e anamnese;
- II – exame de temperatura corporal;
- III – registro de endereço de destino;
- IV – determinação de isolamento;
- V – monitoração remota de aparecimento de sintomas;
- VI – exigência de uso de equipamentos de proteção;
- VII – orientação para adoção de medidas de higiene e de distanciamento.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.



Gabinete do Prefeito Municipal de Salinas da Margarida, 13 de julho de 2020.

**Wilson Ribeiro Pedreira**  
Prefeito Municipal

Travessa Lúcio Pena s/n, Centro, Salinas da Margarida-BA • Brasil • Tel: 75 3659-1061